

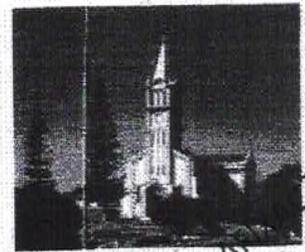


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024

**"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO".**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ. N.º 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto n. 294, Centro, Alvinlândia/SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.163.965/0001-91, com sede na Alameda Serra Dourada, Qd. F, Lt. 09, Bairro: Parque Village Castelo, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13.308-574, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **WYGOR BRUNO DE MEIRA**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, RG 46.033.235-1 SSP/SP, CPF 456.174.588-25, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 25 de Dezembro de 1995, residente e domiciliado na cidade de Itu/SP, na Rua Guimarães Rosa, n.º 215, Bairro Campos de Santo Antônio, CEP 13.305-450, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório n.º 084/2024, Inexigibilidade n.º 007/2024, realizado de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 3209/2024 o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, apresentação de show artístico da dupla **MAYCK E LYAN**, no dia 21/12/2024 em comemoração as festividades de fim de ano do Município de Alvinlândia/SP, de acordo com os serviços inseridos na Planilha Orçamentária e demais anexos, que acompanham este documento.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DATA/HORARIO	VALOR
Contratação de show artístico, <b>MAYCK E LYAN</b> , com incluso, cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, traslado local, hospedagens para a dupla e equipe, carregadores e NF.	01	21/12/2024 às 23:00 hrs	R\$ 112.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 21/03/2025

1.2.1. A Contratante assume a responsabilidade de todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos, se por impedimento de qualquer Órgão Público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**, ou alguma razão não atribuível à **CONTRATADA**, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a **CONTRATANTE** continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, especialmente, mas sem limitar, com relação

BMW PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA/3216396500  
0191  
Assinado de forma  
digital por BMW  
PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA 42163965000191

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br

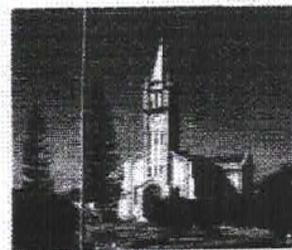


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



ao pagamento da remuneração prevista na Clausula Quatro, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na Clausula Sétima.

1.2.2. Se em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e do Artista, inclusive ocorrência de caso furtivo ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do termino, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção de show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

1.2.3. A CONTRATANTE obriga-se a contratação de uma equipe de segurança para garantir a segurança da dupla e equipe e a guarda dos instrumentos musicais, assim como disponibilizar palco, som e luz conforme rider técnico da CONTRATADA com geradores compatíveis, bem como 02 camarins estruturados e mobiliados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Fazer apresentar-se a Artista mencionada, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 112.000,00 (Cento e Doze Mil Reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado até um dia útil antes da realização do evento a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

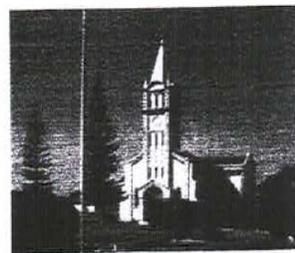


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 21/03/2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

## CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### Ficha 455

02.10 – Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

02.10.03 – Divisão de Cultura

13.392 – Difusão Cultural

13.392.0300 – Difusão Cultural

13.392.0300.2004.0000 – Festividade Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

0.01.00 – 110.000 - GERAL

## CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

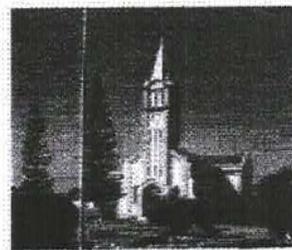


*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expreso consentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alvinlândia, 10 de Setembro de 2.024.

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal Alvinlândia  
Contratante

BMW PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:32163965000191

Assinado de forma digital  
por BMW PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:32163965000191

**WYGOR BRUNO DE MEIRA**  
**BMW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1.   
Edson Ricardo Tavares  
CPF: 273.525.348-14

2.   
João Luís de Lima Scarpazza  
CPF: 462.679.378-95